



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 21, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Institui o Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (CRPJe), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a alteração da espécie ou da nomenclatura de um colegiado temático não prejudica o cumprimento de sua finalidade institucional, quando preservadas a composição e as atribuições originárias, bem como que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao promover a padronização da nomenclatura e da espécie dos colegiados, na forma [Resolução n. 325, de 2022, do CSJT](#), zelou pela manutenção da composição e das atribuições dos colegiados temáticos instituídos por determinação do CNJ,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir o Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (CRPJe) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, vinculado ao Comitê de Planejamento e Gestão Participativa (CPGP).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (CGRPJe) será composto por um

Grupo Decisório (GD) e um Grupo Operacional (GO), cabendo ao primeiro fixar as diretrizes do trabalho.

§ 1º O Grupo Decisório (GD) será constituído pelos seguintes membros:

I – Desembargador(a) do Trabalho;

II – Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

III – Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional;

IV – Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho;

V - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a);

VI - membro da Procuradoria Geral do Estado, indicado(a) pelo(a) Procurador(a)-Geral do Estado de São Paulo;

VII – membro do Ministério Público do Trabalho - MPT, indicado pela Procuradoria Regional do Trabalho (PRT);

VIII – membro da advocacia indicado(a) pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo - OAB SP.

§ 2º O Grupo Operacional (GO) terá a seguinte composição:

I - servidor(a) com lotação na Secretaria Geral da Presidência;

II - servidor(a) com lotação na Secretaria Geral da Vice-presidência Administrativa;

III - servidor(a) com lotação na Secretaria Geral Judiciária;

IV - servidor(a) com lotação na Corregedoria Regional;

V - servidor(a) da área judiciária, com lotação no segundo grau;

VI - servidor(a) titular de Secretaria de Vara do Trabalho;

VII – servidor(a) – oficial de justiça avaliador;

VIII – servidor(a) – calculista;

IX - titular da Secretaria de Tecnologia e Informações (SETIC);

X – titular da Coordenadoria de Apoio à Utilização dos Sistemas Judiciais Eletrônicos.

§ 3º Os membros referenciados nos incisos I e II do § 1º deste artigo serão, respectivamente, coordenador(a) e vice-coordenador(a).

§ 4º Os membros indicados no § 1º e nos incisos I a VIII do § 2º do *caput* deste artigo serão nomeados em portaria específica com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

§ 5º Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

§ 6º Nas ausências e impedimentos, os(as) titulares das unidades serão representados(as) por seus substitutos(as).

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (CRPJe), sem prejuízo do disposto na [Resolução n. 185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), ou outra que substituí-la:

I - administrar a estrutura, implementação e funcionamento do PJe, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor Nacional do PJe (CGNPJe);

II - zelar pela sua constante atualização, garantindo a implantação de novas versões e correções de acordo com os cronogramas estabelecidos pela gestão nacional;

III - avaliar a necessidade de manutenção corretiva e evolutiva do PJe, conferindo-lhe a devida priorização para apreciação pelo CGNPJe;

IV - organizar a estrutura de atendimento às demandas de seus(suas) usuários(as) internos e externos;

V - determinar auditorias no PJe, especialmente no que diz respeito à integridade das informações, segurança e adequação da infraestrutura mínima recomendada;

VI - garantir a integridade do PJe, no que diz respeito à taxonomia e classes processuais;

VII - propor alterações ao CGNPJe, visando o aprimoramento do PJe, preferencialmente predispondo-se a desenvolvê-las, por time remoto ou fábrica de software, quando autorizado;

VIII - fazer cumprir as normas expedidas pelo CNJ, CSJT e CGNPJe;

IX - zelar pela conformidade da infraestrutura que suporta o PJe no TRT- 2 com a política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica instituída pelo CSJT;

X - garantir o alinhamento entre os roteiros de atendimento de 1º nível dos(as) usuários(as) no TRT- 2 aos definidos pela Coordenação Nacional Executiva e Coordenação Técnica do PJe;

XI - encaminhar semestralmente à Coordenação Nacional Executiva do PJe (CNEPJe), no formato e meio indicados pelo CSJT, relação contendo o nome dos(as) servidores(as) de atendimento e suporte, bem como as estatísticas do trabalho executado no período;

XII - avaliar o risco da atribuição de perfil aos(às) usuários(as) do PJe de forma diversa à prevista no art. 7º, § 1º, da [Resolução n. 185, de 2017, do CSJT](#), alertando o(a) Presidente do Regional ou autoridade delegada acerca do impacto potencial no desempenho do Sistema;

XIII - coibir a implantação de sistemas ou módulos que mantenham integração com o PJe, sem prévia anuência e autorização do CSJT, na forma do Acordo de Cooperação Técnica ACT CNJ/CSJT n.

10/2016 e da [Portaria de Governança n. 26, de 10 de março de 2015, do CNJ](#):

XIV - avaliar a necessidade e deliberar quanto à autorização, em casos excepcionais, para alterar, incluir, excluir e complementar movimentos processuais registrados no PJe, por meio de scripts de banco de dados.

Art. 4º São atribuições do Grupo Operacional(GO) do Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (CRPJe):

I - avaliar os aspectos técnicos e organizacionais das questões que serão submetidas ao CRPJe;

II - avaliar e deliberar sobre questões afetas aos processos de trabalho internos que devam ser alterados, em face das especificidades de novas funcionalidades do PJe;

III - estabelecer diretrizes e orientações para problemas internos decorrentes da utilização do sistema PJe;

IV - deliberar quanto à divulgação das indisponibilidades do sistema PJe;

V - avaliar as questões relacionadas à homologação de novas versões e os impactos para os(as) usuários(as) internos e externos;

VI - avaliar tecnicamente as demandas aprovadas pelo CRPJe, identificando o grau de dificuldade e o impacto institucional do seu desenvolvimento para posterior priorização;

VII - deliberar sobre dúvidas e erros de sistema no que tange aos(às) usuários(as) internos e externos;

VIII - discutir questões afetas à padronização e atualização da infraestrutura tecnológica do TRT-2, disponibilizada para o sistema PJe;

IX - avaliar questões afetas aos roteiros de atendimento de usuários(as) internos e externos;

X - analisar as consequências da concessão de perfis aos(às) usuários(as) do PJe de forma diversa à prevista no art. 7º, § 1º, da [Resolução n. 185, de 2017, do CSJT](#), para subsidiar a avaliação do CRPJe;

XI - avaliar os impactos da utilização de scripts de banco de dados para correção de movimentos processuais para subsidiar a decisão do Grupo Decisório do CRPJe.

Art. 5º O Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (CRPJe) poderá propor alterações ao CGNPJe visando o aprimoramento do sistema, com base na avaliação das necessidades de sua manutenção corretiva e evolutiva, e na apreciação das demandas dos(as) usuários(as).

§ 1º As demandas de alteração do sistema direcionadas ao Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (CRPJe) serão avaliadas mediante oitiva das áreas afetadas, para definição de sua pertinência e viabilidade de encaminhamento de proposta ao CGNPJe.

§ 2º As propostas encaminhadas ao CGNPJe deverão ser acompanhadas de parecer do Grupo Decisório do CRPJe.

Art. 6º Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (CRPJe):



- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 7º A Coordenadoria de Apoio à Utilização dos Sistemas Judiciais Eletrônicos atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe a UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões;
- VI – incluir as atas e demais entregas no sistema PROAD (Processo Administrativo Virtual), por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto “atas e demais entregas dos colegiados”, para colher a assinatura eletrônica do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a), e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas (SDIT) para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º deste Ato;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX - reportar à Presidência deste Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado temático, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em <https://forms.gle/Af6WmqHCnT38Yuvq5>;

X - solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas dos colegiados, quando necessário, por meio de pedido complementar no PROAD realizado no processo administrativo respectivo.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões ordinárias do Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (CGRPJe) ocorrerão, no mínimo, mensalmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do Subcomitê.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO



Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 11. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As menções, em atos vigentes do Tribunal, ao Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico (CGRPJe) serão consideradas como feitas ao Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (CRPJe).

Art. 13. Ficam revogados os seguintes normativos:

- I - [Ato GP n. 61, de 29 de outubro de 2018;](#)
- II - [Ato GP n. 65, de 29 de outubro de 2018;](#)
- III - [Ato GP n. 34, de 10 de dezembro de 2020;](#)

IV - [Ato GP n. 27, de 12 de maio de 2021](#); e

V - [Ato GP n. 23, de 25 de maio de 2022](#).

Art. 14. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.